

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a redução da carga horária de trabalho, para a mãe ou responsável pelo dependente portador de síndrome de Down, Autismo, deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, visando garantir o tratamento continuado”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a redução da carga horária de trabalho, para a mãe ou responsável pelo dependente portador de síndrome de Down, Autismo, deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, visando garantir o tratamento continuado.

Art. 2º. O Decreto 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 58-B. É assegurada a redução de 10% da carga horária de trabalho, sem necessidade de reposição nem prejuízo do salário, para a mãe ou responsável pelo dependente portador de síndrome de Down, Autismo, deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, visando garantir o tratamento continuado necessário ao pleno desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do dependente.

Parágrafo único. A comprovação se fará por meio de laudo médico que ateste ser o dependente portador de síndrome de Down, Autismo, deficiência física, mental, visual e/ou motora severa e a necessidade de ser submetido a tratamento continuado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é reduzir em 10% a carga horária de trabalho, sem a redução do salário nem a necessidade de reposição, da mãe ou do responsável pelo dependente portador de síndrome de Down, Autismo, deficiência física, mental e/ou motora severa, visando garantir o tratamento continuado necessário ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do dependente.

Sabemos que, a chegada de uma criança portadora de síndrome de Down, Autismo, deficiência física, mental e/ou motora severa muda a rotina da família que deverá se adaptar as necessidades constantes da criança, em especial, de ir ao médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapeutas ocupacionais, reforço escolar, entre outras necessidades.

Isso porque, a maioria dessas crianças necessitam de atendimento continuado multidisciplinar para desenvolver funções básicas, como falar e andar, o que requer o acompanhamento dos pais ou de um deles. Para elas, o tempo e a atenção da família faz toda a diferença. E é esta diferença que contribuirá para que eles cresçam com dignidade.

A neuropsicopedagoga Cristiane Mesquita explica que a presença dos pais nas terapias é importante devido ao acompanhamento do desenvolvimento dos filhos. “Ter um filho especial não é fácil. Com a presença daqueles que estão dia a dia com eles em casa, eles se sentem acolhidos. Além disso, os pais podem observar o que o profissional faz para a melhora motora, verbal e intelectual, da criança”. (Fonte: Reportagem de Isa Stacciarini, veiculada no Jornal Correio Braziliense, de 03 de abril de 2016, Caderno Cidades/Justiça, p. 22).

Alguns pais já conseguiram, na Justiça, a redução da carga horária, sem necessidade de reposição nem prejuízo do salário, mas a condição não é garantia do benefício. (Ex. TJDF, Processo n. 2015.01.1.095551-9 - Mandado de Segurança - 16/09/2015)

Daí a necessidade da Lei. Somente a Lei pode assegurar a todos os cidadãos, independente de qualquer condição, o pleno exercício dos direitos sociais, a igualdade e a justiça, que são valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A nossa Constituição Cidadã, assim como as Constituições modernas da maioria dos países, não estabelece uma igualdade incondicional. Permite a desigualdade, desde que haja uma legitimidade, ou seja, que a legislação pode conter fatores de discriminação que justificam sua existência.

É o caso do projeto de lei que ora apresento que propõe um tratamento diferenciado a algumas mães em detrimento das demais, legitimado pela condição de terem um dependente portador de síndrome de Down, Autismo, deficiência física, mental e/ou motora severa, que necessita de tratamento continuado.

Em relação à carga horária, a Constituição Federal no art. 7º, inciso XIII e a CLT no art.58, passaram a determinar que a jornada de trabalho não ultrapasse às 8 horas diárias e 44 semanais. Logo, a limitação da jornada de trabalho não impossibilita que ela seja menor, apenas assegura um limite máximo.

Cumpre salientar que, há decisões judiciais que concedem o benefício solicitado pelas mães, no entanto, elas ficam obrigadas a compensar, posteriormente, esta hora concedida. Ora, se falta tempo para a mãe do dependente portador de síndrome ou deficiência, cumprir a carga horária normal, como será possível, ou melhor, quando esta mãe terá tempo para compensar as horas dedicadas ao tratamento continuado do filho? Nunca. É uma exigência que, na prática, se mostra ineficaz e injusta.

É dever do Estado, criar mecanismos capazes de garantir a igualdade daqueles que encontram-se em situações de desigualdade perante a maioria dos cidadãos brasileiros. É o princípio constitucional da dignidade humana que deve nortear toda a atividade do Estado.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 06 de abril de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)